

Diário do Legislativo de 21/03/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 351ª Reunião Ordinária

1.2 - 126ª Reunião de Debates

1.3 - 18ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 19ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.5 - 34ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.6 - 35ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 351ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/3/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 255 e 256/98 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.650 e 1.651/98, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 51/98 -- Projetos de Lei nºs 1.652 a 1.657/98 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (5), Gilmar Machado (2) e Gilmar Machado e outros - Comunicações: Comunicações dos Deputados José Militão (2) e Paulo Schettino - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gilmar Machado, Maria José Hauelsen, Raul Lima Neto, José Militão, Wilson Pires e Marco Régis - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros; deferimento - Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado (2) e Marcos Helênio (2); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Marcos Helênio (3); aprovação - 2ª Fase: Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto

Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Petteersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 255/98*

Belo Horizonte, 17 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a reverter, mediante doação, imóvel ao Município de Carmo do Rio Claro.

O imóvel de que trata o projeto foi doado ao Estado em 1987 para a construção de um posto de saúde. A obra programada não foi avante, daí resultando a ociosidade e o abandono do terreno, o que tem gerado sérios problemas à administração municipal.

Diante de tais fatos, deseja o município reavê-lo, com o propósito de utilizá-lo para a instalação de órgãos do seu serviço público.

A Secretaria de Estado da Saúde, à qual está vinculado o imóvel, ouvida a respeito, manifestou-se favoravelmente à sua devolução ao município, uma vez que, com a municipalização da saúde, não mais tem planos para o seu aproveitamento.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.650/98

Autoriza o Poder Executivo a reverter, mediante doação, imóvel ao Município de Carmo do Rio Claro.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel urbano com 360,00m², situado na Rua Irmãs da Providência s/nº, no Centro da cidade, confrontando pela direita, esquerda e pelos fundos com terrenos do Município de Carmo do Rio Claro, havido por doação, conforme escritura registrada sob o nº R-21-1752, a fls. 242v. do livro 2-K do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 256/98*

Belo Horizonte, 17 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Vitória.

O referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do município citado, para construção de unidade sanitária.

A obra programada foi executada, tendo 18 consultórios e demais dependências próprias de uma unidade de saúde.

Com a municipalização das ações da saúde, o Prefeito de Santa Vitória manifestou interesse na sua reversão ao patrimônio do município, tendo sido tal pretensão examinada pelas Secretarias de Estado da Saúde e de Recursos Humanos e Administração, que concluíram pela conveniência e oportunidade da transferência do imóvel ao domínio do antigo doador.

Solicito, pois, a Vossa Excelência acolher a minha proposta, pois trata-se de medida de grande interesse para a comunidade de Santa Vitória.

Nesta oportunidade, apresento-lhe as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Vitória imóvel que menciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Vitória imóvel urbano com área total de 384,00m², constituído pelo lote nº 16 da quadra SO-34 e benfeitoria, que compreende prédio de alvenaria, com 148,57m² de área construída, situado na Avenida Rio Grande do Sul, naquele município, havido por doação, conforme escritura pública registrada em 16 de novembro de 1983, no Livro nº 91, fls. 62v, sob o nº 13.805, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Antônio de Faria, Vice-Reitor da UEMG, encaminhando abaixo-assinado dos Presidentes das Fundações e Diretores das Unidades Acadêmicas dos Dez Campi da UEMG, em que pedem seja solicitado ao Governador do Estado o pagamento das subvenções sociais para essas instituições, desde 1995, e a inclusão de recursos orçamentários destinados a elas no orçamento de 1999. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51/98

Altera o art. 45 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 2º do art. 45 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 -

§ 1º -

§ 2º - Integrarão ainda a Assembléia Metropolitana:

I - 5 (cinco) representantes da Assembléia Legislativa, por ela indicados;

II - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Estado."

Art. 2º - Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 45 da Constituição do Estado:

"Art. 45 -

§ 1º -

§ 3º - As decisões da Assembléia Metropolitana serão tomadas por órgão deliberativo especialmente constituído para este fim, integrado pelos representantes indicados na forma dos incisos I e II do § 2º deste artigo e por 10 (dez) representantes dos municípios, sendo 5 (cinco) escolhidos pelos Prefeitos e 5 (cinco) pelos Vereadores, indicados na forma do § 1º.

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Ermano Batista - José Militão - Anderson Aداuto - Dilzon Melo - José Maria Barros - Adelmo Carneiro Leão - Arnaldo Penna - Kemil Kumaira - José Braga - Miguel Martini - Wanderley Ávila - Gilmar Machado - Alencar da Silveira Júnior - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Luiz Fernando Faria - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Irani Barbosa - Francisco Ramalho - Raul Lima Neto - Ivo José - Dinis Pinheiro - José Henrique.

Justificação: A Constituição mineira prevê, no seu art. 42, a competência do Estado para instituir, mediante lei complementar, região metropolitana constituída por agrupamento de municípios limítrofes e dotados de características e interesses comuns. Trata-se de medida de interesse coletivo, que busca congrega os esforços do Estado e dos municípios, visando ao atendimento das demandas comuns dos cidadãos.

A participação do Estado e dos municípios na Assembléia Metropolitana deve pautar-se pelo equilíbrio de prerrogativas e atribuições, respeitada a autonomia de cada um dos distintos entes federativos.

A alteração que se propõe seja efetuada no texto constitucional diz respeito ao estabelecimento do equilíbrio mencionado, mediante a criação de uma instância específica para deliberação, na qual se fixa a isonomia entre a participação do Estado e dos municípios.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.652/98

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel constituído por terreno com área de 318,72m² (trezentos e dezoito vírgula setenta e dois metros quadrados), situado nesse município, na Rua Cezário Alvim, no Bairro do Rosário, registrado sob o nº 8.544, a fls. 22 do livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1998.

Miguel Martini

Justificação: O imóvel objeto da reversão a que se refere o projeto deveria ter sido utilizado para a construção de prédio destinado ao funcionamento de um posto de higiene, de acordo com a Lei Municipal nº 424, de 23/2/66, que autorizou a doação do referido imóvel ao Estado. Com o não-cumprimento dessa lei, ficou o terreno sem utilização.

Efetivada a transação, deseja o Executivo de Itamarandiba concretizar a construção do referido posto de higiene, tendo em vista a importância dos serviços que poderão ser prestados aos municípios.

De acordo com o exposto, é essencial a aprovação do projeto de lei em exame para que a obra seja realizada e seja oferecido ao público mais um serviço de primeira necessidade.

Pelo aludido, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.653/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Francisco Ramalho

Justificação: A entidade Obras Sociais da Paróquia São João Batista é uma entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e tem por objetivos promover a comunidade, especialmente a periferia e a zona rural, e prestar assistência a pessoas necessitadas, de qualquer idade ou sexo.

Seu caráter de utilidade pública está objetivamente demonstrado pela documentação encaminhada. Portanto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.654/98

Dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ao art. 1º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 1º -

§ - As declarações de que trata este artigo serão publicadas no diário oficial do Estado.

§ - A publicação referida no parágrafo anterior será efetuada em até 15 dias contados da data de sua apresentação em cartório.

§ - Constarão da publicação a identificação do cartório mencionado no § 1º e a garantia estabelecida no § 4º deste artigo.

Art. 2º - As declarações de bens dos atuais ocupantes dos cargos referidos na Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956, bem como daqueles alcançados pela Lei nº 10.048, de 26 de dezembro de 1989, serão publicadas no diário oficial do Estado em até 30 dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º - Ficam revogados o § 6º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 1.515, de 15 de dezembro de 1956.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1998.

Marcos Helênio

Justificação: As leis mencionadas, ao tratar da declaração de bens de cidadãos no exercício de cargos públicos ou de agentes políticos, têm a intenção clara de dar publicidade ao patrimônio dessas pessoas. O pressuposto, no caso, é o direito de a população conhecer a relação entre a riqueza e as funções de seus representantes. É um legítimo direito do público.

Entendemos, todavia, que as garantias de que cuida a citada legislação são um tanto quanto tímidas, merecendo publicidade mais ampla. Assim, prevendo a publicação das referidas declarações de bens no "Minas Gerais", intentamos proporcionar maior amplitude ao direito erigido pelo legislador de 1956. Trata-se, pois, de medida que, embora simples, terá longo alcance, uma vez que dará à sociedade conhecimento mais amplo sobre seus representantes e principais dirigentes.

Apresentado anteriormente, de forma semelhante à atual, o projeto em questão não mereceu a devida acolhida, tendo recebido um parecer absurdo na Comissão de Constituição e Justiça, no qual o próprio relator reconheceu não haver óbice de natureza constitucional, legal ou jurídica para o seu andamento. Cremos que, desta feita, tramitará em condições mais tranquilas, tendo seu mérito percebido pelos nobres pares.

Tendo em vista a relevância do projeto em pauta, contamos com o pleno apoio desta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.655/98

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frutal o imóvel situado nesse município, na Rua João Signorelli, constituído de terreno urbano com área de 972,00m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados), registrado sob o nº 11.453, no livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de março de 1998.

Gil Pereira

Justificação: De acordo com escritura pública lavrada em 6/7/83 pelo tabelião do 1º Cartório de Notas da Comarca de Frutal, o Prefeito Municipal dessa localidade doou ao Estado de Minas Gerais, nessa data, um terreno urbano constituído pelos lotes nºs 6, 7 e 8 da quadra nº 360, a fim de que ali se construísse o Quartel do Grupo de Polícia Florestal, conforme previam as Leis Municipais nºs 3.783, 3.833, 3.869, de 1982.

Visto que parte do imóvel se encontra desocupado, o atual Prefeito do Município de Frutal manifestou o desejo de reavê-lo, agora, a fim de utilizá-lo para construção de casas populares, cujo número é insuficiente para suprir a demanda no município.

Além dessas considerações, é oportuno esclarecer, para que se complete a fundamentação em favor do retorno do terreno ao patrimônio de Frutal, que o comando da Polícia Florestal está de acordo com a pretendida transação.

Estamos confiantes, pois, no apoio irrestrito dos colegas deste parlamento à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.656/98

Altera a figuração do Município de Astolfo Dutra em regiões administrativas instituídas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Na estrutura das regiões administrativas instituídas pela Lei nº 11.962, de 30 de outubro de 1995, o Município de Astolfo Dutra deixa de integrar a XIX - Região Administrativa da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora, e passa a compor a XXI - Região Administrativa do Vale do Rio Pomba, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março 1998.

Tarcísio Henriques

Justificação: O Município de Astolfo Dutra, além de ter sido distrito de Cataguases, que pertence à XXI - Região Administrativa do Vale do Rio Pomba e à qual se prende por raízes históricas, pertence ainda hoje à Comarca de Cataguases. Houve equívoco na redação da Lei nº 11.962, de 1995, que se pretende agora corrigir.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.657/98

Reconhece a Estância Hidromineral de Pousos Alegres, localizada no Município de Pousos Alegres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a Estância Hidromineral de Pousos Alegres, localizada no Município de Pousos Alegres.

Art. 2º - A Estância Hidromineral de Pousos Alegres compreende uma área de 362.600m², fica situada no Bairro Faisqueira, no Município de Pousos Alegres, sendo delimitada por um polígono que tem vértice a 1.050m no rumo verdadeiro de 2º00' NE, da confluência do ribeirão das Mortes com o rio Sapucaí-Mirim, e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700 m - N; 700 m - S e 518 m - W.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de março de 1998.

Miguel Barbosa

Justificação: O Município de Pousos Alegres possui importante fonte de água mineral, localizada no Bairro Faisqueira, reconhecida pelos órgãos públicos do setor. O aproveitamento econômico dessa fonte recebeu, no DNPM, o nº 830.337/87, e o relatório de pesquisa, que atesta ser água mineral fluoretada e radioativa na fonte, foi aprovado e publicado no "Diário Oficial da União" de 13/11/97. A água apresenta a seguinte composição química (em mg/l): fosfato de bário: 0,02; fosfato de estrôncio: 0,15; fosfato de cálcio: 0,08; sulfato de cálcio: 0,68; bicarbonato de cálcio: 47,56; bicarbonato de magnésio: 4,33; bicarbonato de potássio: 3,07; bicarbonato de sódio: 24,10; nitrato de sódio: 0,87; clorato de sódio: 0,56; fluoreto de sódio: 0,09 e óxido de silício: 18,36.

Quanto a essa composição, merece esclarecer que os elementos bário e estrôncio são raríssimos em águas minerais no Brasil. Já o silício, nesses teores, confere especial qualidade à água mineral de Pousos Alegres. Estudos realizados na França indicam que a presença de silício nas águas minerais tem ação positiva na eliminação de gorduras das artérias, sendo indicada para o combate a arteromas. Também na Finlândia, estudos comprovam que o uso de água com teores de silício acima de 12,00 mg/l reduz a incidência de arteromas.

O zinco, o bário e o iodo, encontrados na água da referida fonte, dão-lhe características específicas. A água tem, assim, características oligominerais marcantes, com atividade terapêutica e medicinal de grande importância.

As características físico-químicas da água dessa fonte são PH a 25°C: 6,78; temperatura da água na fonte: 21,9°C; condutividade elétrica a 25°C em mho/cm³: 9,52 x 10⁻⁵; resíduo de evaporação a 180°C: 62,00 mg/l e radioatividade na fonte a 20°C e 760 mm de Hg: 17,32 MACHES, classificada, segundo o Código de Águas Minerais, como água mineral fluoretada e radioativa na fonte, conforme a análise realizada pelo Laboratório de Análises Minerais / CPRM nº 286 / LAMIN/ 97 de 6/8/97.

Dessas características, destaca-se a baixa quantidade de resíduos após a evaporação. Resíduos abaixo de 100 mg/l indicam quantidade de sais minerais bem distribuídos, como neste caso. Devido a essas características, essa água pode ser consumida, sem restrições, por recém-nascidos e idosos, por apresentar uma leveza ímpar. Foi reconhecida pelo Ministério das Minas e Energia, que outorgou o direito de lavra à empresa Mineração Fonseca Indústria e Comércio Ltda.

Ao mesmo tempo que se realiza o aproveitamento econômico, a preservação do meio ambiente e o uso público da água são viabilizados pelos órgãos de governo locais e pela empresa concessionária do direito de lavra, inclusive com a construção de um fontanário artístico.

O Município de Pousos Alegres está localizado a 833m de altitude, sua posição geográfica é determinada pelas coordenadas de 22º14'00" de latitude Sul e 45º56'10" de longitude Oeste. Em linha reta, russo SSO, dista 330km de Belo Horizonte e 384km por rodovia. Possui área de 541km², situando-se na microrregião do Planalto Mineiro, colocada na vertente de um dos contrafortes da serra do Gaspar. Circundam a cidade as serras das Pombas, da Boa Vista e do Cantagalo, a 1.559m de altitude. Em terreno parcialmente acidentado, vai até a margem esquerda do rio Mandu.

Possui clima ameno, temperado, de inverno seco, com verões brandos e chuvosos. A época normal de chuvas transcorre de outubro a março, sendo mais intensa nos meses de dezembro e janeiro. Seu território é banhado pelos rios Sapucaí-Grande e Sapucaí-Mirim, Mandu, Itaim, Cervô e Capivari. O solo é originário de rochas pré-cambrianas, sendo rico em minerais primários, com alto teor de potássio e magnésio, o que confere especiais propriedades à água mineral radioativa e fluoretada ali explorada.

O reconhecimento pretendido é um direito que o município adquiriu ao atender os requisitos da lei. Além disso, essa formalização contribuirá para o expressivo crescimento econômico que a cidade vem obtendo nas duas últimas décadas. Pousos Alegres possui um parque industrial bastante diversificado, liderando o desenvolvimento da região.

O reconhecimento, ademais, contribuirá para dinamizar o turismo na região, atividade econômica que mais cresce no mundo. Poderão ser grandes os investimentos em turismo, devido à proximidade e à facilidade de acesso a São Paulo, ao Rio de Janeiro e a Belo Horizonte, os três maiores centros urbanos do País.

A Mineração Fonseca, que tem a concessão para explorar a referida fonte, instalou um dos mais modernos, senão o mais moderno do Brasil, conjunto de equipamentos para aproveitamento econômico da água. As instalações, totalmente em aço inoxidável, impedindo a contaminação externa, englobam a captação, a tubulação, o reservatório e o envasamento. A extração da água mineral será realizada por meio de poço tubular profundo, seguida de engarrafamento, devendo alcançar uma produção de cerca de 1.600.000 litros por mês. A Mineração Fonseca realizou grande investimento para garantir essa qualidade.

Por tais motivos, faz-se necessária a aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Marcos Helênio (5), Gilmar Machado (2) e Gilmar Machado e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados José Militão (2) e Paulo Schettino.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Gilmar Machado, Maria José Haueisen, Raul Lima Neto, José Militão, Wilson Pires e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 2.504/98, da Comissão de Direitos Humanos, ao Requerimento nº 2.450/97, do Deputado Glycon Terra Pinto, por guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 19 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial em homenagem à Escola Estadual Raul Soares, pela passagem do 70º aniversário desse educandário. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.120/97 remetido à Comissão de Saúde, visto que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.204/97 remetido à Comissão de Fiscalização Financeira, visto que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita, nos termos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei Complementar nº 20/96, de sua autoria, que cria a Ouvidoria do Povo de Minas Gerais e dá outras providências, passado ao exame da comissão seguinte a que foi distribuído, já que se encontra vencido o prazo para a Comissão de Justiça emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita, nos termos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 1.441/97, de sua autoria, que determina a inclusão do ensino de informática nos currículos plenos de estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus, passado ao exame da comissão seguinte a que foi distribuído, já que se encontra vencido o prazo para a Comissão de Justiça emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Marcos Helênio (3), em que solicita, nos termos do Regimento Interno, seja o Secretário de Assuntos Municipais convocado a participar de reunião da Comissão de Administração Pública, a fim de prestar esclarecimentos sobre repasses de recursos públicos efetuados por essa Secretaria (Ofície-se.); seja o Projeto de Lei nº 557/95 distribuído, em 2º turno, às Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, vamos entrar na votação de vetos, procedimento este que exige "quorum" qualificado. Solicito a V. Exa. a recomposição de "quorum" e, em seguida, dependendo do número de presentes, o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência determina ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para a recomposição do "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ivo José) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 23 Deputados. Não há número regimental para o prosseguimento dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de amanhã, dia 20, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 126ª REUNIÃO DE DEBATES, EM 20/3/98

Presidência dos Deputados Ivo José e Agostinho Patrús

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 31/98, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado; ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.658 e 1.659/98 - Requerimento nº 2.519/98 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Arnaldo Penna (21) - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Ivo José - 2ª Parte: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Ivo José - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Bilac Pinto - Geraldo Santanna - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Marco Régis - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Agostinho Patrús, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Nº 31/98, do Sr. Sylo Costa, Presidente do Tribunal de Contas em exercício, informando que o Tribunal determinou ao Governador a abertura de vista do processo relativo ao balanço geral do Estado - exercício de 1997 e que, assim, fica interrompido, a partir desta data, o prazo previsto constitucionalmente para emissão do parecer prévio daquela Corte.

Do Sr. Armando Ferreira, Presidente do Sindicato dos Defensores Públicos, solicitando seja rejeitado o veto à Proposição de Lei nº 13.597.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.658/98

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Glycon Terra Pinto

Justificação: A Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica. Além disso, tem caráter filantrópico, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Desde sua fundação, vem prestando serviços à comunidade por meio de atividades assistenciais e filantrópicas, concorrendo para minorar o sofrimento das pessoas que vivem à margem da sociedade.

Além dessas atividades, dedica-se à criação de creches para crianças carentes e promove eventos culturais para divulgar o teatro, a música e a poesia, visando a apurar o gosto artístico e a dimensão espiritual de seus filiados.

Finalmente, devemos salientar que a instituição apresenta todos os documentos exigidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, tornando-se plenamente habilitada ao título declaratório de utilidade pública que propomos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/98

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia do Borá nº 209, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia do Borá nº 209, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de março de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Loja Maçônica Acácia do Borá, com personalidade jurídica própria e regida pelo direito privado, atua na sociedade onde está inserida com base nos princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, propondo-se à busca da verdade e do progresso da comunidade pela ação pessoal de seus membros.

Sediada em Sacramento, cidade de grande porte e que apresenta um dos mais baixos índices de analfabetismo do País, a entidade preocupa-se com a formação das futuras gerações.

Assim, para cumprir seus objetivos, desenvolve a prática da justiça e do amor ao próximo, a luta pelo engrandecimento do Brasil e pelo respeito às leis e às autoridades constituídas.

Além de levar avante suas iniciativas com pleno êxito, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.519/98, do Deputado Agostinho Patrús, solicitando seja encaminhada ao Governador do Estado indicação desta Casa para que seja concedido o título de Cidadão Honorário de Minas Gerais ao Eng. Giovanni Battista Razelli, por sua valiosa contribuição para o desenvolvimento do Estado. (- À Comissão de Turismo.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e do Deputado Arnaldo Penna (21).

Oradores Inscritos

- O Deputado Ivo José profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e os oradores inscritos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.099/97, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, e 1.445/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Arnaldo Penna (21) - fazendo as seguintes indicações: do Deputado José Maria Barros para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Aílton Vilela para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado Mauro Lobo para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/95, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Tarcísio Henriques para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/95, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral, e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/95, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Ermano Batista para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/96, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado João Leite para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer

sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/96, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado Arnaldo Penna para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado Tarcísio Henriques para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado João Leite para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Carlos Pimenta para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Tarcísio Henriques para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Agostinho Patrús para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37/97, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral, e para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Mauro Lobo para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/97, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado José Bonifácio para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Tarcísio Henriques para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Agostinho Patrús para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado Ailton Vilela para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, em substituição à ex-Deputada Elbe Brandão; do Deputado Carlos Pimenta para membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral; do Deputado Tarcísio Henriques para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97, em substituição ao ex-Deputado Roberto Amaral (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões e cópia às Lideranças.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de 2ª-feira, dia 23, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide aprovar novos critérios previstos nas Decisões de 28/2/96 e 30/10/96. Logo em seguida, o Presidente distribui ao Deputado Elmo Braz, para relatar, o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a TV Globo Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo; e o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a RM - Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquina de franquear correspondência. Após o exame das matérias, segue-se a apresentação, a discussão e a votação de pareceres, na seguinte ordem: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a TV Globo Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a RM - Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica em máquina de franquear correspondência - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Em seguida, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.408, 1.475 e 1.503, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Geraldo Lima de Faria do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Júlio, Vice-Líder do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Maria Cristina Duarte para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB; nomeando Vânia Maria de Melo Navarro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PMDB. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 3 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia três de março de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário, e Ivo José, 2º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, é aprovada, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.516, a estrutura do gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves. Logo em seguida, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.517, que altera a Deliberação da Mesa nº 1.177, de 1995, e modificações posteriores. Na seqüência da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.149, de 1995; 1.382, 1.475, 1.493, 1.499, 1.501 e 1.505, de 1997; 1.514 e 1.516, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando, a partir de 3/3/98, Anderson Giovanni Pereira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira, Vice-Líder do Bloco Democrático Trabalhista; exonerando Barina Ferreira de Toledo Smargiassi do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista; exonerando, a partir de 3/3/98, Chrystiane Neiva de Vasconcelos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Roberto Amaral, Vice-Líder do Bloco da Maioria; exonerando, a partir de 3/3/98, Maria Cecília Lemes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão, Vice-Líder do Bloco da Maioria; exonerando Nicolau Coimbra Campedelli do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Marco Régis, Vice-Líder do Bloco Liberal; exonerando, a partir de 3/3/98, Rita de Cássia Peixoto Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Elbe Brandão, Vice-Líder do PSDB; dispensando, a partir de 3/3/98, Ione da Costa Pereira Gama do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete, com exercício no gabinete do Deputado Geraldo da Costa Pereira; exonerando Marco Túlio Teixeira Dias do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Democrático Trabalhista; nomeando Lêda Passos Guimarães para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos, Vice-Líder do Bloco Liberal; nomeando Milton Fernando da Costa Val para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança do Bloco Social Progressista; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 3/3/98, a servidora Maria Alair Araújo Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/3/98, a servidora Minerva Azan, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 26/2/98, o servidor Pedro Símpliciano Pires Condé, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/3/98, a servidora Eunice de Souza Pires e Albuquerque, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/3/98, o servidor José da Silva Araújo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/3/98, o servidor João Evangelista Cesário, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/3/98, a servidora Ana Lúcia da Costa Pereira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Escrevente Parlamentar, classificado em Oficial de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/3/98, o servidor Joel Corrêa Pereira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Escrevente Parlamentar, classificado em Oficial de Execução, do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia quatro de março de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-

Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, são tomadas a Deliberação da Mesa nº 1.518, que cria o Comitê de Segurança do Trabalho, e a Deliberação da Mesa nº 1.519, que altera a Deliberação da Mesa nº 1.177, de 1995, e modificações posteriores. Isso posto, por meio das Deliberações da Mesa nºs 1.520 e 1.521, são aprovadas as estruturas dos gabinetes dos Deputados Tarciso Henriques e Agostinho Patrús, respectivamente. Em seguida, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.522, são alteradas disposições da Lei nº 9.384, de 18/12/86, modificada pelas Leis nºs 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88. Logo após, o Presidente distribui matérias a relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho os processos contendo termos de contrato a serem celebrados entre a Assembléia e a Quiros Clínica de Mão Ltda. e o Núcleo de Ultra-Sonografia S/C Ltda. - NUCLEOSON -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; o processo contendo solicitação da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE - de apoio financeiro em forma de patrocínio para realização da II Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais; e o Requerimento nº 2.424/97, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; ao Deputado Geraldo Rezende, o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Patologia Clínica São Paulo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Simão Radiografias Dentárias Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de radiografia dentária, aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; e o Requerimento nº 2.446/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; ao Deputado Elmo Braz, o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Lélío Fabiano e Associados, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria; e o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Medicina Especializada Baeta Vianna Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; ao Deputado Ivo José, o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica de Traumatologia e Ortopedia - CTO Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes; o processo contendo solicitação do servidor Patrus Ananias de Souza de concessão de licença para tratar de interesses particulares; e o Requerimento nº 2.426/97, do Deputado Gilmar Machado; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo solicitação do Grupo Folclórico Banzê de prorrogação do prazo para prestação de contas relativas à utilização de subvenção social; e o processo contendo solicitação do Deputado Olinto Godinho de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos; à Deputada Maria Olívia, o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a ATP Empresa de Aero Táxi e Manutenção Pampulha Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de hangaragem e manutenção de aeronave Xingu; o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Mineiro Uroginocologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Os relatores procedem ao exame das matérias, e, logo após, passa-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho emite pareceres sobre as seguintes matérias: processos contendo termos de contrato a serem celebrados entre a Assembléia e a Quiros Clínica de Mão Ltda. e o Núcleo de Ultra-Sonografia S/C Ltda. - NUCLEOSON -, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - pareceres favoráveis, ambos com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando as respectivas despesas - aprovados; processo contendo solicitação da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE - de apoio financeiro em forma de patrocínio para realização da II Conferência Nacional dos Legislativos Estaduais - parecer contrário - aprovado; e Requerimento nº 2.424/97, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Patologia Clínica São Paulo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Simão Radiografias Dentárias Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de radiografia dentária, aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e Requerimento nº 2.446/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão - parecer pela aprovação - aprovado. Após, o Deputado Elmo Braz manifesta-se sobre o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Lélío Fabiano e Associados, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e sobre o processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Medicina Especializada Baeta Vianna Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. Prosseguindo os trabalhos, o Deputado Ivo José emite pareceres sobre os seguintes processos: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e a Clínica de Traumatologia e Ortopedia - CTO Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação do servidor Patrus Ananias de Souza de concessão de licença para tratar de interesses particulares - parecer favorável à concessão da licença, pelo prazo de dois anos, a partir de 1º/3/98, nos termos da Decisão da Mesa de 27/4/89 - aprovado; e Requerimento nº 2.426/97, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Dilzon Melo para emitir parecer sobre as matérias a ele distribuídas, quais sejam: processo contendo solicitação do Grupo Folclórico Banzê de prorrogação do prazo para prestação de contas relativas à utilização de subvenção social - parecer favorável - aprovado; e processo contendo solicitação do Deputado Olinto Godinho de liberação de recursos de subvenção social à Associação Mineira de Paraplégicos - parecer favorável - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Deputada Maria Olívia manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a ATP Empresa de Aero Táxi e Manutenção Pampulha Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de hangaragem e manutenção de aeronave Xingu - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre a Assembléia e o Instituto Mineiro Uroginocologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica aos Deputados, aos ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, aos servidores efetivos e aos integrantes do Grupo de Execução, ativos e inativos, e respectivos dependentes - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.132, de 1995; 1.438 e 1.475, de 1997; 1.520 e 1.521, de 1998. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Maria de Lourdes Campos Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Roberto, Vice-Líder do PMDB; nomeando Nilton Raimundo Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Arnaldo Canarinho, Vice-Líder do PMDB; exonerando, a partir de 3/3/98, Wander Luiz da Rocha França do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete da Liderança do PDT; dispensando Antônio José Calhau de Resende da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Consultoria Temática; nomeando Antônio José Rabello Neto para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da 3ª-Secretaria; nomeando Maria Inêz de Mendonça para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa; nomeando Simone Figueiredo Guimarães Lafeté de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Wanderley Ávila, Vice-Líder do PSDB; exonerando Ivone Maria da Silva Teodoro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Fábio Marques de Azevedo Filho para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da 3ª-Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/3/98, o servidor Sérgio Augusto Machado Carvalho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/3/98, a servidora Leticia Guimaraens de Araújo, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/3/98, a servidora Lília Borges de Souza, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/3/98, o servidor Ary José de Castro, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; dispensando os servidores Rômulo de Oliveira, matrícula 3.948-9, e Marilda do Carmo Souza, matrícula 5.550-6, da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Assembléia, e designando, para substituí-los, os servidores Vamberto Luiz de Castro, matrícula 2.411-2, e Jacqueline Spínola Maia, matrícula 5.169-1. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 11 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia onze de março de mil novecentos e noventa e oito, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Cleuber Carneiro, 1º-Vice-Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, é tomada a Deliberação da Mesa nº 1.523, que regulamenta o disposto no art. 18 da Resolução nº 5.134, de 10/9/93, e dá outras providências. Em seguida, o Presidente procede à distribuição de matérias aos relatores, cabendo ao Deputado Francisco Ramalho os Requerimentos nºs 2.419/97, do Deputado Olinto Godinho, e 2.482/98, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; ao Deputado Geraldo Rezende, o Requerimento nº 2.408/97, da Comissão de Direitos Humanos; ao Deputado Ivo José, o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade, relativo ao mês de janeiro de 1998; o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, referentes ao mês de fevereiro de 1998; e o processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros/contábeis da Secretaria da Assembléia, referentes ao mês de fevereiro de 1998; ao Deputado Marcelo Gonçalves, o Requerimento nº 2.448/97, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; ao Deputado Dilzon Melo, o processo contendo solicitação da Área de Serviços Gerais de contratação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e

conservação em 12 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência e no Edifício Tiradentes; o processo contendo proposta da Caixa Econômica Federal para alteração dos valores pagos pelos Deputados a título de seguro de vida em grupo; e o Requerimento n.º 2.451/97, do Deputado José Bonifácio. Passando-se à parte da reunião reservada à apresentação, à discussão e à votação de pareceres, o Deputado Francisco Ramalho manifesta-se sobre o Requerimento n.º 2.419/97, do Deputado Olinto Godinho - parecer pela aprovação na forma do Substitutivo n.º 1 - aprovado; e sobre o Requerimento n.º 2.482/98, do Deputado Adelman Carneiro Leão - parecer pela aprovação - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Geraldo Rezende emite seu parecer sobre o Requerimento n.º 2.408/97, da Comissão de Direitos Humanos - parecer pela aprovação com a Emenda n.º 1 - aprovado. Isso posto, o Deputado Ivo José passa a relatar os seguintes processos: o processo contendo o relatório das aplicações financeiras em Bancos oficiais, elaborado pela Área de Finanças e Contabilidade, relativo ao mês de janeiro de 1998 - parecer favorável - aprovado; o processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis do FUNDHAB, referentes ao mês de fevereiro de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução n.º 5.119, de 13/7/92 - aprovado; e o processo contendo o balancete e os demonstrativos financeiros e contábeis da Secretaria da Assembléia, referentes ao mês de fevereiro de 1998 - parecer favorável, nos termos da Resolução n.º 5.119, de 13/7/92 - aprovado. Em seguida, o Deputado Marcelo Gonçalves apresenta seu parecer sobre o Requerimento n.º 2.448/97, do Deputado Adelman Carneiro Leão - parecer pela aprovação - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Dilzon Melo, que passa a relatar as seguintes matérias: o processo contendo solicitação da Área de Serviços Gerais de contratação de serviços técnicos especializados de reparos, manutenção e conservação em 12 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência e no Edifício Tiradentes - parecer favorável à contratação direta da empresa Elevadores Atlas S.A., pelo período de um ano, com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei n.º 8.666, de 1993 à vista da comprovada exclusividade da empresa e com base no Parecer n.º 3.542/98, da Procuradoria-Geral da Casa, autorizando a respectiva despesa - aprovado; o processo contendo proposta da Caixa Econômica Federal para alteração dos valores pagos pelos Deputados a título de seguro de vida em grupo - parecer contrário - aprovado; e o Requerimento n.º 2.451/97, do Deputado José Bonifácio - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa n.ºs. 1.410, 1.485, 1.493 e 1.521, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Carlos Magno do Prado Fernandes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Ivaír Nogueira, Vice-Líder do PDT; nomeando Carlos Magno do Prado Fernandes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Alencar da Silveira Júnior, Vice-Líder do PDT; nomeando Cláudia Ferreira Costa Alcântara para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Deputada Maria José Hauelsen, Vice-Líder do Bloco Parlamentar de Oposição; nomeando Nice Helena de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Bené Guedes, Vice-Líder do PDT; exonerando Teodoro Saraiva Neto do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Kemil Kumaira, Vice-Líder do PSDB; nomeando Luciana Pacheco Neves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Tarcísio Henriques, Vice-Líder do PSDB; exonerando, a partir de 16/3/98, Ana Maria Gazolla Sant'ana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete da Liderança da Maioria; nomeando Ana Maria Gazolla Sant'ana para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Mauro Lobo, Vice-Líder do Bloco Social Trabalhista; aposentando, a pedido, a partir de 11/3/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, os seguintes servidores: Clotilde Maria Pinheiro Ribeiro, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa; Elcio Costa Moreira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, no exercício de Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Eveline Colen Moreira de Sá, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Geny Pereira Rosa, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Geraldo Fábio Madureira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Jane Ferreira de Carvalho Gomes, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Leila Arges, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Maria Beatriz Aguiar de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Maria Coeli Simões Pires, ocupante do cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Maria Luzia Assad Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Maria de Fátima Alves de Abreu e Silva, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Maria Tereza Ramos Machado, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Myriam Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Consultor, no exercício de Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Paulo Cezar Caetano, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Sílvia Rubião Resende, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Comunicador Social, no exercício do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Secretário da Diretoria Adjunta de Informação e Comunicação, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 11/3/98, com proventos integrais, os seguintes servidores: Fábio Márton Costa Santos, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Marco Antônio Campos Pinto, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Tálmeris Dias da Costa Júnior, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 10/3/98, com proventos integrais, o servidor Rafael Machado Botelho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 9/3/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, Maria de Lourdes Carvalho, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, com proventos integrais, a partir de 10/3/98, a servidora Tereza Neuza Caldeira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa; aposentando, a pedido, a partir de 13/3/98, com proventos integrais, a servidora Elen Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 10/3/98, com proventos proporcionais ao tempo de exercício nesta Secretaria, a servidora Wanda Maria Moreira Diniz, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 13/3/98, com proventos integrais, a servidora Maria Aparecida Versiani Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 16/3/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, os servidores: Francisco de Assis Nunes Coelho, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; Júlio César Couto Moreira, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Lázaro Gonçalves Santana, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria; Carlos Roberto Miranda Maia, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 16/3/98, o servidor Tarcísio de Podestá, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 83ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 24/3/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Finalidade: obter esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Governo com relação aos mutuários inadimplentes que obtiveram financiamento habitacional por meio da Caixa Econômica Federal.

Convidados: Srs. Eduardo Silveira de Noronha Filho, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL -; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da CEF-MG; Arlindo Viana Xavier Filho, Vice-Presidente da Associação Nacional de Defesa dos Consumidores de Crédito; Geraldo de Faria Martins da Costa, Secretário Executivo do PROCON-MG; Lúcia Pacifico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Ana Maria Duarte, Presidente da Associação dos Mutuários de Habitação de Juiz de Fora.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 90 DIAS, APURAR A DESTINAÇÃO DOS Arquivos do DEPARTAMENTO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL - DOPS -, a realizar-se às 10 horas do dia 24/3/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Depoimentos da Sra. Norma de Góes Monteiro, Diretora do Arquivo Público Mineiro, e do Sr. Amílcar Vianna Martins Filho, Secretário da Cultura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR A INSTALAÇÃO DE GARIMPOS NOS RIOS DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SEUS EFEITOS DEVASTADORES E CORRUPTORES, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/3/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Depoimentos dos Srs. Anísio Ribeiro, Presidente da Cooperativa Federal dos Garimpeiros; Raimundo de Almeida Vianna, Presidente da Associação dos Joalheiros de Minas Gerais; Afonso Paulino, Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros de Nova Era; Roberto Aguiar, Presidente do Sindicato da Indústria Joalheira de Minas Gerais, e João Carlos Moreira Gomes, Diretor do Sindicato dos Geólogos de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Mauri Torres, Sebastião Navarro Viera, José Braga e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 24/3/98, às 15h30min, e 25/3/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.026/96, do Tribunal de Contas; 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, e 1.609/98, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 20 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Antônio Genaro, Marcos Helênio e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública, para as reuniões a serem realizadas em 24/3/98, às 15h30min, e em 26/3/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.461/97, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a emissão de cédulas de identidade para menores de 21 anos.

Sala das Comissões, 20 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.575/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Toninho Zeitune, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Álvaro Cavalcanti de Oliveira nº 81, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A referida lei, em seu art. 1º, dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Foram atendidos os requisitos estabelecidos pela citada lei, conforme ilustram os documentos anexados ao processo, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.575/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.579/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora - CDDH-JF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Apenas para acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos a Emenda nº 1 ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.579/97 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Juiz de Fora - CDDH-JF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.582/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o Projeto de Lei nº 1.582/97 visa a declarar de utilidade pública a Associação Artística e Cultural Coro Municipal Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, segundo comprova a documentação juntada ao processo.

Verificou-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos ocupados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.582/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.587/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Francisco Ramalho, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Capelinha é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria. Além disso, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Verifica-se, portanto, que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.587/97 como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.591/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arnaldo Penna, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A ALPHA, entidade sem fins lucrativos, é sociedade civil com personalidade jurídica própria. Em funcionamento há mais de dois anos, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Verifica-se, portanto, que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.591/97 como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.598/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Filo-Beneficente de São Gonçalo do Rio Abaixo - AFBSGRA -, com sede no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/2/98, foi o projeto enviado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinados os documentos que instruem o processo, verificou-se que a entidade mencionada tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto, pois foram atendidos os critérios estipulados pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a outorga de título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.598/98 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.599/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Ministério de Assistência Renovadora, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 19/2/98, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública.

Compulsando a documentação juntada ao processo, verifica-se que a entidade atende às exigências contidas na citada lei.

Assim sendo, nada impede a tramitação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.599/98 em sua forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.600/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 1.600/98 visa a declarar de utilidade pública o Órgão Assistencial Infantil Miriã, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicado em 19/2/98, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que exercem.

Verificamos, assim, que ela atende aos requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.600/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.601/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Durval Ângelo, por meio do Projeto de Lei nº 1.601/98, pretende seja declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Hospital São Sebastião de Inhapim - SOBEHI -, com sede no Município de Inhapim.

Publicado em 19/2/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame é pessoa jurídica, conforme documentação juntada ao processo, e, de acordo com o atestado do Promotor de Justiça, funciona há mais de dois anos, contando com diretoria composta de pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

Preenche ela, portanto, os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública, previstos na Lei nº 12.240, de 5/7/96.

Diante do que foi dito, esclarecemos que estamos apresentando emenda à proposição somente para acrescentar a sigla SOBEHI ao nome da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.601/98 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Hospital São Sebastião de Inhapi - SOBEHI -, com sede no Município de Inhapi."

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.605/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.605/98, do Deputado José Militão, visa a declarar de utilidade pública a Associação Pró-Comunidade de Conquista, com sede no Município de Conquista.

Publicada em 19/2/98, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto de lei em exame, uma vez que a instituição cumpriu os requisitos constantes nas leis que disciplinam o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.605/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.606/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Rosário, com sede no Município de Conquista.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade referida tem personalidade jurídica, não possui fins lucrativos, está em regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.606/98 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.607/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Ester Rosa - Centro de Nutrição e Assistência à Criança Pobre de Lagoa da Fazenda, com sede no Município de Ninheira.

Publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que estabelece os requisitos para a declaração de utilidade pública, os quais foram plenamente atendidos, conforme atestam os documentos que instruem o processo.

Constatou-se, pois, que a entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.607/98 na forma original.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47/97

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 47/97, encaminhada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 231/97, objetiva suprimir o § 6º do art. 36 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/97, a proposta foi distribuída a esta Comissão Especial para apreciação, nos termos do art. 111, I, "a", c/c o art. 201, do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 6º do art. 36 da Carta mineira, que se pretende suprimir, assegura ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, sendo que a não-concessão desta importa a reposição do período de afastamento.

Cumpramos ressaltar que o Governador do Estado enviou também a esta Casa, por meio da Mensagem nº 233/97, o Projeto de Lei nº 1.545/97, que dispõe sobre o afastamento do servidor para fins de aposentadoria. Em síntese, esse projeto pretende:

- 1 - permitir que o servidor, excetuado o pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, afaste-se da atividade após 90 dias contados da data do requerimento de aposentadoria, sendo que a não-concessão desta importará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para a aquisição do direito;
- 2 - permitir que o servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério que requerer aposentadoria se afaste da atividade somente após o final do ano letivo em curso.

Analisando-se as duas proposições, infere-se que o Chefe do Poder Executivo pretende não somente impedir que o servidor público se afaste da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, mas também que a matéria seja disciplinada por meio de lei ordinária.

Quanto aos aspectos formais, nota-se que a proposta em exame obedece aos preceitos constitucionais e regimentais que regem a apresentação de proposições nesta Casa, na medida em que compete ao Governador do Estado propor emenda à Constituição, nos termos do art. 64, II, da Carta mineira.

Com relação ao mérito, cabe-nos mencionar, inicialmente, que a Carta Estadual, ao trazer em seu bojo norma disciplinando o afastamento do servidor quando de sua aposentadoria, inovou em relação à Constituição da República. Esta não adentrou nessa seara.

O § 6º do art. 36 da Carta mineira, com efeito, não contém, a nosso ver, norma fundamental do Estado, mas regra de cunho eminentemente infraconstitucional, cujo conteúdo, mais freqüentemente sujeito a alterações, mostra-se incompatível com a rigidez constitucional. Assim sendo, entendemos que a desconstitucionalização dessa regra merece acolhida.

Por outro lado, parece-nos que se deve proceder a uma correção no texto da proposta, a fim de adequá-la à técnica legislativa, estritamente no que tange ao uso do termo "suprimir", que deve ser substituído pelo termo "revogar".

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substituíam-se, na ementa e no art. 1º, respectivamente, os termos "Suprime" e "suprimido" pelos termos "Revoga" e "revogado".

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Wilson Pires, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Antônio Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/97

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembléia e tendo como primeiro signatário o Deputado Ermano Batista, a proposição em epígrafe acrescenta alínea ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado.

Tendo permanecido de posse da Mesa pelo prazo regimental para receber emendas, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer no 1º turno, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de emenda em exame tem por objetivo atribuir ao Regente de Ensino, enquanto no exercício da regência, o direito a aposentadoria integral, aos 30 anos de efetivo exercício, se homem, e aos 25 anos, se mulher, tal como é concedido ao professor e à professora, nos termos do art. 36, III, "b", da Carta Estadual.

O cargo de Regente de Ensino está previsto nos arts. 186, § 1º; 188, § 1º; 190, parágrafo único, e 196 a 198 da Lei nº 7.109 - Estatuto do Magistério Público Estadual -, de 13/10/77, e integra o Quadro do Magistério, conforme dispõe o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O Regente de Ensino, quando no exercício da regência, desempenha as funções do professor, estando sujeito às mesmas responsabilidades e a idêntico nível de exigência profissional, conquanto não tenha habilitação específica para o magistério. A legislação vigente tem reconhecido o fato, tanto que a própria Constituição Estadual resguarda o cargo.

Logo, consideramos justa, conveniente e oportuna a proposta de se atribuir à categoria o direito de que já desfrutam os professores, no tocante à contagem de tempo para aposentadoria, desde que o profissional se encontre no efetivo desempenho de suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97 na forma original.

Sala das Reuniões, 19 de março de 1998.

José Maria Barros, Presidente - José Henrique, relator - Dimas Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 947/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Do autoria do Deputado Ailton Vilela, o projeto de lei em análise tem por objetivo seja dada a denominação de Manoel Dias dos Santos Brandão ao Parque das Águas de Cambuquira.

Publicada no "Diário do Legislativo", veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa, agora, ao exame do projeto.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição brasileira.

Encontra fundamento no que dispõe o inciso XIV do art. 61 da Constituição do Estado, que atribui a esta Casa a competência para legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

Além do mais, instruem o auto do processo ofícios da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e da COMIG, informando a anuência dos órgãos à denominação pretendida e a falta de nome oficial para o Parque das Águas de Cambuquira.

Inexiste, pois, impedimento à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 947/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.162/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, o projeto de lei em epígrafe pretende seja dada a denominação de Adriano Duarte à estrada que liga o entroncamento da Rodovia MG-262 ao Município de Diogo de Vasconcelos.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

Fundamentação

A proposição em exame insere-se no âmbito da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição brasileira.

Encontra, também, fundamento no que preceitua o art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público. Além disso, está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público.

É importante mencionar, ainda, que instruem o auto do processo ofícios da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e do DER-MG, informando a anuência dos órgãos à denominação pretendida e a falta de nome oficial para o trecho rodoviário aludido no projeto em questão.

Inexiste, portanto, impedimento à tramitação do projeto, que se encontra, ademais, de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.162/97 como apresentado originalmente.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.337/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe pretende seja dada a denominação de Totó Martins à ponte sobre o rio Carangola, na Rodovia MG-265, Km 4, situada na comunidade de São Manoel do Boi, no Município de Carangola.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria em exame está inserida no âmbito da competência estadual, por força do que dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Está em consonância também com o disposto no inciso XIV do art. 61 da Constituição do Estado, que atribui a esta Casa a competência para legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público.

Sobre a normatização no campo infraconstitucional, a Lei nº 5.378, de 3/12/79, estabelece os critérios para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos, com os quais a matéria se encontra plenamente consonante.

É importante mencionar ainda que instruem o auto do processo ofícios da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e do DER-MG, informando a anuência dos órgãos à denominação pretendida e a falta de denominação oficial para o trecho rodoviário aludido no projeto de lei em tela.

A explícita manifestação aprovando a oportunidade da matéria e a consonância com os dispositivos legais vigentes fazem-nos afirmar a inexistência de impedimento jurídico e constitucional à sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.337/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe pretende seja dada a denominação de Juquita Teixeira à ponte sobre o rio Carangola, situada na Rodovia MG-265, no Km 6,8.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

É atribuição desta Casa, com a sanção do Governador, legislar sobre bens de domínio público, conforme dispõe o inciso XIV do art. 61 da Constituição Estadual. Além disso, a matéria está em consonância com o disposto na Lei nº 5.378, de 3/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos.

Conforme ofícios da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e do DER-MG, a referida ponte não possui denominação oficial.

Portanto, não existe impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra de acordo com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.338/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.339/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em análise pretende seja dada a denominação de Ataíde José de Lima à ponte sobre o rio Carangola, na Rodovia MG-265, Km 2,3, situada na comunidade de São Manoel do Boi, no Município de Carangola.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição brasileira.

A iniciativa atende ao disposto no art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público.

Sobre a normatização no campo infraconstitucional, a Lei nº 5.378, de 3/12/79, estabelece os quesitos para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos, com os quais a matéria se encontra plenamente consonante.

Segundo informação da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e do DER-MG, a referida ponte não possui denominação oficial.

Não existe, pois, impedimento legal à tramitação do projeto, que se encontra em consonância com a legislação pertinente.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.339/97 como proposto.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.394/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito que apurou denúncias envolvendo o sistema penitenciário de Minas Gerais, o projeto de lei em exame visa a transferir da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça a administração da Casa de Detenção Dutra Ladeira, localizada em Ribeirão das Neves, da Cadeia Pública de Uberlândia e do Presídio Santa Terezinha, em Juiz de Fora.

A matéria foi analisada previamente pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de Administração Pública, que opinou favoravelmente a sua tramitação, e pela Comissão de Direitos Humanos, que emitiu parecer pela aprovação do projeto e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Lei nº 11.404, de 26/1/94, que contém as normas de execução penal, determina, explicitamente, em seu art. 170, que a custódia e a manutenção do sentenciado e do preso provisório são de responsabilidade da Secretaria da Justiça. Entretanto, constata-se que a administração estadual não vem cumprindo tal determinação, já que diversos estabelecimentos penais estão sob a administração da Secretaria da Segurança Pública. Ora, a esta Secretaria compete a manutenção da ordem pública, por meio das funções de investigação e inquérito policial, sendo a Secretaria da Justiça o órgão governamental adequado para a guarda de presos, pois conta com corpo funcional especializado, além de deter a competência institucional.

Ademais, conforme a citada CPI pôde constatar, a Secretaria da Segurança Pública não tem garantido o respeito à dignidade do sentenciado e do preso provisório. Nos estabelecimentos referidos no projeto de lei em comento, a situação é grave. Os detentos estão amontoados em celas pequenas, sem ventilação e higiene e não recebem amparo psicossocial.

A proposição não tem repercussão sobre as finanças do Estado, pois trata-se somente de passar a competência de um órgão estadual para outro, o que não cria novas despesas. Entretanto, estamos apresentando a Emenda nº 2, visando a autorizar a transferência dos recursos orçamentários destinados à Secretaria da Segurança Pública para ocorrer às despesas das referidas unidades. Apresentamos também a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, visando à correção de aspectos técnicos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.394/97 com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Emenda nº 2, a seguir redigidas.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica a custódia dos detentos mantidos nas dependências do Departamento de Operações Especiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública - DEOESP - transferida para a Secretaria de Estado da Justiça."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Justiça os servidores, os recursos orçamentários, os contratos, os convênios, os acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública relativos às atividades desenvolvidas nas unidades prisionais de que trata esta lei.

Art. - Decreto do Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as transferências de que trata esta lei."

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Durval Ângelo - Antônio Roberto - Dimas Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.405/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei ora analisado pretende seja dada a denominação de Dr. João Cordeiro ao trecho da Rodovia MG-428 que liga o trevo de Sacramento, na MG-190, ao trevo da MG-172 que liga Araxá a Franca, SP.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição brasileira.

Está em consonância também com o disposto no inciso XIV do art. 61 da Constituição do Estado, que atribui a esta Casa a competência para legislar, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio público.

Sobre a normatização no campo infraconstitucional, a Lei nº 5.378, de 3/12/79, estabelece as normas para a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios públicos, com as quais a matéria se encontra plenamente consoante.

É relevante mencionar ainda que instrui o auto do processo ofício do DER-MG que informa a anuência do órgão à pretensão do projeto de lei sob comento, ressaltando, entretanto, um fato de fundamental importância relacionado com a estrada que se pretende denominar. O art. 1º do projeto de lei faz alusão à estrada que liga o trevo de Sacramento, na MG-190, ao trevo da MG-172 que liga Araxá a Franca, SP. Analisando o mapa da região, verifica-se que a MG-190 liga a cidade de Sacramento à BR-262 e não à MG-428 (Araxá-Franca). Como a pretensão do autor da matéria é denominar o trecho que liga a cidade de Sacramento à rodovia que vai de Araxá a Franca, SP, achamos conveniente apresentar substitutivo para ser fiel ao que se pretende com o projeto de lei em questão.

Resta-nos ainda esclarecer que a manifestação clara do DER-MG pela oportunidade da matéria e a consonância com os dispositivos legais vigentes fazem-nos afirmar a inexistência de impedimento jurídico ou constitucional à tramitação do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.405/97 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá a denominação de Dr. João Cordeiro à estrada MGT-464, que liga o trevo da cidade de Sacramento à Rodovia MG-428.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Dr. João Cordeiro a estrada MGT-464, que liga o trevo da cidade de Sacramento à Rodovia MG-428.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - Sebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.439/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ajalmar Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Educacional e Cultural de Almenara, com sede no Município de Almenara.

Após ser publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos regimentais.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.240, de 5/7/96, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública.

A citada lei, em seu art. 1º, dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

O estabelecimento em questão cumpriu tais requisitos, conforme ilustram os documentos anexados ao processo, razão pela qual habilita-se ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.439/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Costa - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.442/97

Comissão de Constituição e Justiça

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de o poder público comunicar a requisição de força policial para reintegração de posse, nos casos e nas condições que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 10/10/97, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em tela tem por escopo tornar obrigatória para o Poder Executivo a comunicação, de imediato e antes de sua execução, da requisição de força policial para reintegração de posse em áreas ocupadas com a finalidade de moradia ou cultivo da terra. A comunicação deve ser feita ao Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores, às Comissões de Defesa Social e de Direitos e Garantias Fundamentais da Assembléia Legislativa, aos Conselhos Estaduais de Defesa Social e de Direitos Humanos da localidade.

Ao envolver tais órgãos públicos nas ações de desocupação, a proposição visa a torná-las menos traumáticas, coibindo-se eventuais abusos ou excessos por parte das autoridades policiais.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a matéria encontra-se no âmbito de competência normativa do Estado, como se depreende do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 25-....."

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Outrossim, a matéria não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Governador, constantes no art. 66, III, da Constituição do Estado, sendo, pois, lícito ao legislador estadual instaurar o processo legislativo para a edição de normas jurídicas a ela pertinentes.

Contudo, o art. 2º da proposição está a merecer reparos. Esse dispositivo discrimina os dados que devem constar na comunicação. Entre eles, o inciso IV alude a providências adotadas pelo autor para a guarda dos bens dos ocupantes da área e outras medidas afins. Ora, o autor da ação de reintegração de posse nada tem a ver com os bens pertencentes aos ocupantes do terreno ocupado. Não lhe cabe nenhuma medida que diga respeito a tais bens, quanto mais a sua guarda. Portanto, apresentamos a Emenda nº 1, que suprime tal

dispositivo.

Outra impropriedade contida no projeto refere-se ao art. 3º, que contém a regra de vigência, redigida nos seguintes termos: "Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação". Ora, a proposição em exame não contém normas referentes à educação, ou disciplinadoras de atividades escolares, o que evidencia a inadequação do dispositivo em tela, razão pela qual formulamos a Emenda nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto nº 1.442/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso IV do art. 2º.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999."

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Marcos Helênio - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.459/97

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao patrimônio do Município de Iturama imóvel de propriedade do Estado.

Dando cumprimento ao que dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, depois de publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão a fim de ser objeto de parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A bem da clareza, na apreciação da matéria, é oportuno que façamos preliminarmente uma exposição de fatos relevantes.

O imóvel objeto da proposição em exame constitui-se de um terreno urbano de 6.530,45m², o qual foi doado pela Prefeitura Municipal de Iturama ao Estado conforme a Lei nº 2.219, de 12/11/84. É relevante notar que, de acordo com a escritura pública de doação do imóvel, lavrada sob o nº 31, às fls. 1 a 3 do livro de notas do 2º Serviço Notarial da Comarca de Iturama, a transferência de propriedade se efetuou sem que fosse imposta ao donatário cláusula restritiva quanto ao uso do bem.

Transcorrido mais de um decênio sem que no terreno tivesse sido edificada alguma obra, e vislumbrando a sua utilização pela municipalidade como sede para a instalação de futuro hospital regional, o Prefeito da localidade, em 28/8/97, houve por bem firmar contrato administrativo provisório com o Governo mineiro, representado pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, tendo por objetivo autorizar o uso especial do imóvel para o fim mencionado.

É conveniente ainda ressaltar que o Município de Iturama firmou um convênio com o Ministério da Saúde, o qual exige, para a liberação dos recursos contratados, que a instalação do hospital seja realizada em terreno próprio do município. É evidente que a consumação do contrato está subordinada ao retorno da propriedade do terreno ao patrimônio municipal, daí a razão da proposta de lei em causa, sobre a qual passamos a tecer considerações.

A medida consubstanciada na proposição trata de transferência de domínio de um bem público, estando, portanto, inserida entre as matérias cuja disposição está a cargo da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 18 da Constituição mineira.

Quanto à exigência jurídica no plano infra-constitucional, note-se que o art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, impõe a necessidade de autorização legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado para que ocorra a alienação de bens da administração pública. De acordo com o que foi explanado, entendemos que o último quesito está perfeitamente atendido.

De outra parte, há de se observar que a proposição prevê a alienação do imóvel na forma de reversão, modalidade esta a nosso ver inteiramente descabida, haja vista que a doação - conforme fizemos notar - se fez sem nenhum encargo. Nessa circunstância, o Estado aliena o terreno somente se assim o quiser; não há nenhum instrumento ou norma contratual que o tenha obrigado a fazê-lo. Portanto, a modalidade de alienação aqui indicada é a doação.

Reportando-nos ainda ao § 4º do art. 17, verificamos a exigência de que no instrumento de doação - e é justamente o que ocorre no presente caso - se faça constar, além da obrigação, o prazo de seu cumprimento e, também, a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

Em razão das impropriedades apontadas e com o fim de aprimorar o texto do projeto, de conformidade com a boa técnica de redação legislativa, cumpre-nos apresentar-lhe substitutivo, cuja formalização será feita na parte conclusiva deste trabalho.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.459/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iturama imóvel situado na Rua Cidade do Prata, nesse município, constituído de terreno urbano com área de 6.530,45m² (seis mil quinhentos e trinta vírgula quarenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº R-1 da matrícula nº 7.278 do Livro de Registro Geral nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção do Hospital Regional de Iturama.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Marcos Helênio, relator - José Braga - Aílton Vilela.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama imóvel de propriedade do Estado.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, cumpre a esta Comissão, agora, examiná-lo atendo-se às possíveis repercussões financeiras decorrentes do acato à proposta, conforme está previsto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel a que se refere a proposição constitui-se de um terreno urbano que foi doado ao Estado em 1984 pela Prefeitura Municipal de Iturama. De acordo com o instrumento público de doação, ao donatário não foi estabelecido encargo quanto à destinação a ser dada ao imóvel.

No entanto, em 1997, o atual Prefeito daquele município, diante da crescente procura por serviços públicos de saúde e, mais, diante da constatação de que o imóvel que fora doado ao Estado estava sem utilização, houve por bem celebrar contrato administrativo provisório diretamente com o Secretário de Recursos Humanos e Administração, com o fim específico de se instalar no referido imóvel um hospital regional.

Tais fatos, por si mesmos, justificam a proposta em exame. Contudo, diante da impropriedade constante no texto original da proposição no tocante à modalidade da alienação, a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar-lhe o Substitutivo nº 1, que, além de introduzir outras modificações pertinentes, alterou a modalidade da transferência de propriedade do imóvel, de reversão para doação.

No que respeita às repercussões financeiras que possam advir da doação, é notório que elas são praticamente inexistentes. Isso é evidente considerando-se a natureza própria dessa modalidade de alienação, pois se alguma imposição que acarretasse despesas fosse imputada a uma das partes, certamente o afetado seria o donatário, e nunca o doador.

Por outro ângulo, pode-se afirmar que, por via indireta, a doação do imóvel implicará, de certa maneira, economia de despesas para o Estado, já que o propósito da alienação é justamente pôr em prática a política de municipalização dos serviços públicos de saúde, a qual, diga-se de passagem, encontra-se em curso em todo o Estado.

Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.459/97 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - José Braga, relator - Aílton Vilela - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.546/97

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 234/97, o Governador do Estado encaminhou o Projeto de Lei nº 1.546/97 para exame e deliberação desta Casa Legislativa.

Nos termos regimentais, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer.

Em virtude de requerimento aprovado em Plenário, a matéria será examinada em reunião conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe-nos, agora, emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A iniciativa governamental tem o propósito de alterar a estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, estabelecer os objetivos do Sistema Estadual de Finanças e criar, transformar e extinguir cargos pertencentes àquela Pasta.

Nos termos da proposição, a Secretaria da Fazenda, como órgão central do Sistema Estadual de Finanças, desenvolverá suas atividades em três áreas operacionais distintas, a saber: área de tributação e administração tributária; área de administração financeira, contabilidade e auditoria operacional; área de estímulo ao desenvolvimento econômico e social e participação na gestão da presença do Estado na economia.

Para a consecução dos objetivos do Sistema Estadual de Finanças e o cumprimento da finalidade da Secretaria da Fazenda, consubstanciados, respectivamente, nos arts. 3º e 5º da proposição, pretende-se criar condições operacionais no âmbito da estrutura organizacional, conforme se infere do art. 6º.

Depreende-se, da nova estrutura proposta, que haverá um reforço na área de fiscalização, de modo que a Secretaria terá uma área responsável, exclusivamente, pela receita do Estado. Conseqüentemente, impôs-se a criação de mais um cargo de Secretário Adjunto, com a atribuição de coordenação da referida área.

Assim, nos termos do projeto, "ex vi" dos §§ 1º e 2º do art. 6º, a coordenação, a supervisão e o acompanhamento gerencial das unidades administrativas que integram a área de gestão e controle da receita tributária serão exercidos pelo Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional.

Quanto à área de gestão financeira e controle operacional, esta ficará sob a coordenação, a supervisão e o acompanhamento gerencial do Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional.

Assim, pela nova estrutura, a área de administração do sistema tributário compreenderá 6 superintendências, desmembradas em 2 a 4 subunidades, à exceção das Superintendências Regional da Fazenda e Regional Metropolitana, que contarão, respectivamente, com 5 e 13 subunidades.

Na área de administração financeira estão inseridas três superintendências, denominadas Superintendência Central de Administração Financeira, Superintendência Central de Auditoria Operacional e Superintendência Central de Contadoria Geral, estando também estas divididas em oito, duas e três subunidades, respectivamente.

É importante ressaltar a complexidade da missão institucional da Secretaria da Fazenda, consubstanciada na proposição em apreço, notadamente quanto à gestão e à administração do sistema tributário estadual.

É importante ressaltar também o dever que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Segundo a mensagem governamental, a proposição "faz parte do conjunto de providências relacionadas com a reforma da organização administrativa do Poder Executivo, objetivando a sua ação ágil e compatível com o Estado moderno".

Finalmente, ainda vislumbramos como parte da nova estrutura a desvinculação, da Secretaria da Fazenda, do BDMG e da Loteria do Estado de Minas Gerais, que passam a vincular-se, respectivamente, à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e à Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social.

Outras medidas que se inferem da proposição também encontram fulcro na discricionariedade administrativa conferida ao Chefe do Executivo para promover o levantamento quantitativo de cargos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para fins de realização de concurso público, bem como para estabelecer critérios, formas e limites para a atribuição de gratificação de servidor.

Atendendo à solicitação do Governo Estadual para simples retificação, apresentamos, ao final, as Emendas nºs 3 e 4.

Pelas razões aduzidas, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Opinamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.546/97 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 e 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 3

Suprimam-se, respectivamente, da alínea "a" do inciso XII e do inciso XIII do art. 6º as expressões "em número de 12 (doze)" e "em número de 11 (onze)".

EMENDA Nº 4

Dê-se à alínea "b" do inciso XVI do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

XVI -

b) Diretoria de Auditoria."

Sala das Comissões, 17 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Mauri Torres - Sebastião Helvécio - Marcos Helênio (voto contrário) - Antônio Júlio (voto contrário).

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF - e dá outras providências.

Distribuída a proposição às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, a primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 e 2. A segunda opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em epígrafe é instituir o Sistema Estadual de Finanças, com a finalidade de integrar e realizar a gestão das finanças públicas na política econômica e social do Estado. Ele abrange três áreas: a de gestão e administração do sistema tributário estadual e controle da receita tributária; a de gestão e administração financeira, contabilidade pública e auditoria operacional da administração pública estadual, e a de estímulo ao desenvolvimento econômico-social com a participação do Estado na economia.

A SEF compõe-se de um órgão central, que é a Secretaria de Estado da Fazenda; de um órgão subordinado, que é o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, e das seguintes entidades vinculadas: Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MinasCaixa - (em processo de liquidação extrajudicial), Caixa de Amortização da Dívida Pública - CADIVE -, Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS - e Minas Gerais Participações S.A. - MGI.

O projeto define ainda a finalidade e as competências da SEF na consecução da política financeira, tributária e fiscal do Estado.

O art. 6º do projeto define sua estrutura orgânica, que compreende 17 unidades administrativas:

- 1 - Gabinete;
- 2 - Assessoria Econômica;
- 3 - Auditoria Operacional Setorial;
- 4 - Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- 5 - Superintendência de Informática;
- 6 - Superintendência de Recursos Humanos;
- 7 - Superintendência Administrativa;
- 8 - Superintendência de Finanças;
- 9 - Superintendência de Legislação e Tributação;
- 10 - Superintendência da Receita Estadual;
- 11 - Superintendência de Crédito Tributário;
- 12 - Procuradoria Geral da Fazenda Estadual;
- 13 - Superintendência Regional da Fazenda;
- 14 - Superintendência Regional Metropolitana;
- 15 - Superintendência Central de Administração Financeira;
- 16 - Superintendência Central de Auditoria Operacional;
- 17 - Superintendência Central de Contadoria Geral.

As ações de coordenação, supervisão e acompanhamento gerencial das unidades administrativas nºs 9 a 14 serão exercidas pelo Secretário Adjunto de Administração Tributária, e as das unidades nºs 15 a 17, pelo Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional. As funções da Secretaria-Geral do Conselho de Contribuintes serão de responsabilidade da Superintendência de Crédito Tributário. As competências das unidades administrativas criadas ou transformadas pelo projeto serão estabelecidas em decreto. A denominação, a localização e a abrangência das unidades descentralizadas previstas nas unidades nºs 12 e 13, ou seja, a Procuradoria Regional da Fazenda Estadual e a Superintendência Regional da Fazenda, também serão estabelecidas em decreto.

O BDMG passa a vincular-se à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. A Loteria do Estado de Minas Gerais passa a vincular-se à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, e extingue-se o Conselho de Política Financeira.

Está prevista no projeto a abertura de crédito especial para atender a despesas extras em 1997, para o caso de ele ser aprovado já naquele ano. Como ele está sendo apreciado somente em 1998, julgamos dispensável tal medida, razão pela qual apresentamos emenda supressiva.

Para atender à nova estrutura e instituir o Sistema Estadual de Finanças, o projeto prevê a criação, a transformação e a extinção de vários cargos na SEF, a saber:

- 1 - criação de um cargo de Secretário Adjunto de Estado;
- 2 - transformação de um cargo de Diretor I (código MG-06, símbolo DR-06) em um cargo de Auditor Setorial (MG-45-US-45), com os mesmos vencimentos;
- 3 - inclusão da classe de Auditor Setorial no Grupo de Direção Superior;
- 4 - inclusão no Grupo de Direção Superior, de recrutamento limitado, de dois cargos de Diretor II (DS-3-F-9-grau A), três cargos de Diretor I (DS-2-F-8-grau B) e dois cargos de Diretor Regional (DS-4-F-8-grau A), os últimos lotados na Superintendência Regional Metropolitana;
- 5 - transformação do cargo de Diretor II (DS-3-F-9-grau A) em cargo de recrutamento limitado;
- 6 - transformação de três cargos de Chefe de Posto Fiscal (CH-1-F-6-grau A) em três cargos de Inspetor Regional (EX-3-F-6-grau A), de recrutamento limitado, com os mesmos vencimentos;
- 7 - extinção, no Quadro de Provisão em Comissão, de 1 cargo de Secretário-Geral do Conselho de Contribuintes (EX-11-F-7-grau B), 1 cargo de Supervisor Fazendário III (EX-16-F-7-grau A) e 13 cargos de Supervisor Fazendário (EX-17-F-4-grau C), todos do Grupo de Execução. No Grupo de Chefia, extinção de 2 cargos de Chefe de Divisão (CH-3-F-7-grau A) e 2 cargos de Administração Fazendária-AF/II (CH-2-F-6-grau B);
- 8 - criação, no Quadro de Provisão em Comissão, de recrutamento limitado, de 23 cargos de Coordenador de Fiscalização (EX-18-F-6-grau B), e 13 cargos de Chefe de Divisão I (EX-19-F-7-grau B), todos do Grupo de Execução. No Grupo de Assessoramento, criação de 5 cargos de Assessor de Orientação Tributária (AS-5-F-5-grau B);
- 9 - criação, no Quadro Especial de Pessoal (Anexo I do Decreto nº 36.033, de 14/9/94) - Cargos Comissionados de Recrutamento Amplo -, de um cargo de Diretor II (EX-19-F-7-grau B) e quatro cargos de Diretor I (MG-06-DR-06).

A despesa anual decorrente dessas alterações nos cargos será de, no mínimo, R\$2.040.641,07, não estando aí incluídas vantagens nem gratificações, mas apenas os vencimentos base dos cargos criados ou alterados.

O projeto ainda autoriza o Poder Executivo a regulamentar os critérios, a forma e os limites para atribuição e pagamento da gratificação de que trata o § 2º do art. 20 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, alterado pelo art. 15 da Lei nº 11.091, de 4/5/93, a qual não poderá ter valor mensal maior que quatro vezes o valor do maior vencimento do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação. Essa medida também terá repercussão financeira.

Altera ainda o projeto o art. 5º da Lei nº 6.762, de 23/12/75, vedando aos integrantes das classes de Tributação, Fiscalização e Arrecadação o exercício de qualquer outra atividade remunerada, exceto a de magistério, desde que não haja prejuízo ao desempenho de seu cargo.

A SEF promoverá, anualmente, no mês de janeiro, levantamento do quantitativo de cargos preenchidos e vagos das classes de Fiscal de Tributos Estaduais e Agente Fiscal de Tributos Estaduais, para avaliar a necessidade de concurso público para provimento de cargos. Houve engano na redação do parágrafo único do art. 19, motivo pelo qual apresentamos emenda supressiva. Rejeitamos as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, porque a inclusão da classe de Assistente Técnico Fazendário não atende ao objetivo fim da Secretaria, por se tratar de classe administrativa. Sua situação, tecnicamente, deve ser analisada em lei que trate de carreira e não de estrutura orgânica. A prorrogação da validade do concurso, que já se extinguiu, é decisão incoerente com os propósitos de melhoria e renovação de quadros.

A proposta orçamentária para 1998 estima a despesa total da SEF em R\$480.148.851,00, sendo de R\$395.897.625,00 a despesa com pessoal e encargos sociais; de R\$12.781.017,00, a de investimentos, e de R\$71.470.109,00, as outras despesas correntes. Só com inativos a despesa da Secretaria será de R\$244.417.429,00, restando para o pessoal da ativa R\$151.480.196,00, que representam 39% da despesa total com pessoal.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.546/97 com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Administração Pública, 5 e 6, a seguir apresentadas; e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o parágrafo único do art. 19.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 24, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Marcos Helênio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.594/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 251/98, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1.594/98, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais e dá outras providências.

Publicado em 19/2/98, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes ao projeto, fundamentado nos termos a seguir.

Fundamentação

A proposição em tela tem por escopo alterar a estrutura orgânica da Secretaria de Assuntos Municipais e, ainda, transformar, criar e extinguir cargos pertencentes a essa Pasta.

A Secretaria de Assuntos Municipais foi criada pela Lei nº 9.427, de 22/9/87, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.634, de 17/1/92, tendo por objetivo básico a formulação da política de desenvolvimento integrado dos municípios.

Mantendo a orientação das leis anteriores, a proposição em pauta busca, mais uma vez, adequar a estrutura da Secretaria de Assuntos Municipais à nova realidade sistêmica do Estado, visando ao desenvolvimento integrado dos municípios mineiros.

A proposição define a competência atribuída à Secretaria em seu art. 3º, destacando a compatibilização de planos, programas e projetos federais e estaduais com os dos municípios e a aplicação de recursos provenientes de fundos federais e estaduais, na sua área de atuação, bem como o apoio ao associativismo municipal, à modernização do governo municipal e à descentralização das ações do Governo.

Quanto à estrutura proposta, observa-se o remanejamento das atribuições de alguns setores, com a conseqüente extinção de outros, e a criação de uma assessoria de convênios, destacando-se, ainda, que à Diretoria de Associativismo foi conferido maior poder de atuação no apoio ao associativismo municipal.

Em virtude das modificações na estrutura orgânica da Secretaria de Assuntos Municipais e da criação e transformação de cargos, os cargos do Quadro de Provimento em Comissão dessa Secretaria passam a ser os constantes no Anexo I que acompanha a proposição.

A matéria em exame se insere no âmbito da competência do Estado membro, tendo em vista a sua autonomia constitucional de auto-organização.

À luz do disposto no art. 61, VIII e XI, da Constituição Estadual, é imperiosa a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

No tocante à iniciativa legislativa, impõe-se observar a regra inserida no art. 66, III, "b" e "e", c/c o art. 90, V, da Carta mineira, que atribui ao Governador do Estado a competência privativa para inaugurar o processo legislativo em matéria dessa natureza, a saber:

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

I -

III - do Governador do Estado:

a)

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

.....

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta;"

Analisados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes ao projeto de lei em apreço, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.594/98.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Genaro, relator - Marcos Helênio - Ssebastião Costa - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.609/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia por meio da Mensagem nº 253/98, tem por finalidade substituir o Anexo I da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.

Publicada em 20/2/98, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cabendo a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Posteriormente, foi recebido nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.633/98, do Deputado Marcos Helênio, que tem por objetivo incluir alínea no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, reduzindo para 15% a alíquota de ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial. Publicada em 13/3/98, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Por decisão da Mesa, a Presidência desta Casa, em sessão realizada no dia 17/3/98, nos termos do § 2º do art. 173 do Diploma Regimental, determinou a anexação desta proposição ao Projeto de Lei nº 1.609/98, por guardarem identidade entre si.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.609/98 tem por objetivo corrigir distorções provocadas pela alteração do critério de definição da base de cálculo da Taxa Judiciária - anteriormente o valor era fixo e correspondia a 17 UFIRs - e pelos percentuais crescentes e progressivos, aplicáveis sobre o valor da causa, introduzidos pela Tabela J, criada pelo art. 4º da Lei nº 12.729, de 30/12/97, que entrou em vigor em 1º/1/98.

Do ponto de vista da competência e da iniciativa, nenhum dos projetos contém vícios nem irregularidades. Ambos atendem, pois, ao disposto no art. 24, I, da Constituição Federal, e

no "caput" do art. 65 da Constituição do Estado, prevendo esta última Carta, ainda, no art. 61, III, a competência desta Casa para dispor sobre sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, vale dizer, a matéria em exame deve ser disciplinada por lei em sentido formal, aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo.

Quanto ao aspecto de iniciativa, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deve-se observar, ainda, que tanto o Legislativo quanto o Executivo podem deflagrar o processo legislativo em matéria tributária, pois o ordenamento constitucional estadual não a inseriu no domínio da iniciativa privativa de qualquer dos Poderes.

Ainda que se possa alegar que custas e taxa judiciária tenham idêntica base de cálculo, não há óbice constitucional a que isso ocorra, pois a Carta Federal, em seu art. 145, § 2º, e a Carta Estadual, em seu art. 144, § 2º, impedem, apenas, que as taxas tenham a mesma base de cálculo de impostos.

O art. 1º da proposta substitui o Anexo I a que se refere o citado art. 4º da Lei nº 12.729, de 1997. Tal anexo contém a Tabela J, com três faixas de valor da causa e respectivos percentuais de aplicação: até R\$5.000,00, 1%; acima de R\$5.000,00 até R\$10.000,00, 1,5%; e acima de R\$10.000,00, 2%.

Nos termos da citada mensagem do Governador do Estado que encaminhou a proposição a esta Casa, os valores e respectivos percentuais de aplicação constantes na nova Tabela J foram escalonados de tal forma que o percentual estabelecido para a cobrança decresce na razão inversa do valor da causa, até estabilizar-se em 0,40%.

Ao primeiro exame, verifica-se que o projeto procura corrigir a distorção da legislação em vigor no que se refere à fixação do valor da Taxa Judiciária para os níveis mais elevados do valor da causa.

Análise mais aprofundada, entretanto, permite-nos concluir que deve haver um limite máximo para o valor da mencionada taxa.

Cumprir registrar o comando da Constituição do Estado, no capítulo destinado às finanças públicas, que, ao dispor sobre a instituição de tributos, sabiamente destaca o caráter pessoal dos impostos, a serem graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Essa é, pois, a razão maior do questionamento do projeto quanto à inexistência de um teto para a fixação da Taxa Judiciária, em face do objetivo de torná-la compatível com a capacidade contributiva do cidadão e para atender, também, ao princípio constitucional da razoabilidade.

A Lei nº 12.729, de 1997, no seu art. 1º, alterou vários dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, entre os quais o art. 107, neste caso com o intuito de antecipar o recolhimento da Taxa Judiciária nos embargos à execução e na ação monitória, de forma que ocorra no momento da distribuição da ação. A nosso ver, os embargos à execução constituem direito do réu de opor-se, legitimamente, ao andamento do feito, não sendo justo, pois, que ele seja obrigado a efetuar o pagamento da taxa, calculada sobre o valor dado à causa no início desta, quando, na verdade, o réu pretende, com essa medida judicial, fazer valer o seu direito subjetivo de opor-se à execução. Se mantida a redação do texto legal, o direito de petição do réu torna-se inócuo. Faz-se mister, pois, corrigir essa distorção.

Por medida de economia processual e oportunidade jurídica, julgamos conveniente revigorar, nesta fase, o art. 136 da Lei nº 6.763, de 1975.

Com efeito, a Lei nº 12.730, de 30/12/97, por meio de seu art. 2º, alterou o art. 136 da Lei nº 6.763, de 1975, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 136 - A intervenção do sujeito passivo no processo tributário administrativo far-se-á diretamente ou por intermédio de procurador munido de instrumento de mandato regularmente outorgado".

Verifica-se, pelo exame desse dispositivo, que foi excluída a exigência de que o procurador, no caso, seja advogado ou estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, como constava no texto anterior do citado artigo, por tratar-se de processo tributário-administrativo e por, subsidiariamente, aplicarem-se normas da Lei Processual Civil, campo de atuação profissional privativa do advogado. Por essa razão, faz-se mister restabelecer a redação do texto original do dispositivo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.609/98 com as Emendas nºs 1 a 3, que a seguir apresentamos.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - A aplicação de qualquer percentual nas faixas constantes na Tabela J, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá resultar em valor inferior a R\$30,00 (trinta reais) nem em valor superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).".

Emenda nº 2

O art. 107 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 1º da Lei nº 12.729, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - A Taxa Judiciária será recolhida:

I - de ordinário, antes da distribuição do feito ou despacho do pedido inicial ou da reconvenção;

II - a final:

a - no inventário e arrolamento, juntamente com a conta de custas;

b - na ação proposta por beneficiário da justiça gratuita ou pela União, por Estados, municípios e demais entidades de direito público interno, pelo réu, se vencido, mesmo em parte;

c - na ação penal pública, se condenado o réu;

d - na ação de alimentos;

e - no embargo a execução;

f - no mandado de segurança, se este for denegado;

III - na hipótese do art. 102, no mesmo prazo para o pagamento das custas judiciais.

§ 1º - Na ação monitória o recolhimento da Taxa Judiciária far-se-á no ato da distribuição do feito.

§ 2º - É devido o pagamento ou a devolução da Taxa Judiciária referente à diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 3º - Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, que não excederá a 5 (cinco) dias."

Emenda nº 3

O art. 136 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterado pelo art. 2º da Lei nº 12.730, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 - A intervenção do contribuinte no processo tributário-administrativo far-se-á pessoalmente, ou por seus representantes legais na forma em que dispuser a Lei Processual Civil, ou por intermédio de procurador que seja advogado ou estagiário, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, munidos de instrumento de mandato regularmente outorgado."

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Sebastião Costa, relator - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.609/98

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Chefe do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa por via da Mensagem nº 253/98, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 12.729, de 30/12/97, e dar outras providências.

Publicada em 20/2/98, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Por força de requerimento aprovado em Plenário, a matéria será também apreciada por esta Comissão.

Em razão de decisão da Mesa da Assembléia Legislativa, amparada pelo art. 173 do Regimento Interno, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.633/98, do Deputado Marcos Helênio.

Em reunião realizada em 18/3/98, foi o Projeto de Lei nº 1.609/98 apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, em face de requerimento do Deputado Marcos Helênio, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Conforme consta na própria mensagem governamental, a Lei nº 12.729, de 1997, acabou por produzir uma inquestionável distorção no que diz respeito à cobrança da Taxa Judiciária prevista na Lei nº 6.763, de 1975. Tal situação passou a onerar excessivamente o cidadão que necessita dos serviços judiciais.

Diante dessa situação, que acabou por prejudicar o sagrado direito do cidadão de recorrer ao Judiciário em face de lesão ou ameaça de lesão a seus direitos, o próprio Governador do Estado cuidou de reparar o erro mediante o projeto em apreço.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990) impõe ao poder público o dever de facilitar o acesso do cidadão ao Poder Judiciário. O projeto aprovado, convertido na Lei nº 12.729, contraria flagrantemente tal garantia.

A tabela alternativa que acompanha o projeto em apreço não é a que reflete com maior fidelidade os anseios da população, pois ainda onerará em muito o consumidor.

Por outro lado, tais incorreções foram sanadas pelas emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Tais reparos tornam o seu parecer incensurável.

Acrescentamos ao nosso parecer, entretanto, a Emenda nº 4, cujo objetivo é facilitar ainda mais o acesso do consumidor à justiça, barateando os seus custos. Para atingir esses objetivos, optamos por limitar o período de vigência da cobrança da Taxa Judiciária.

Quanto ao Projeto de Lei nº 1.633/98, entendemos que merece a nossa plena acolhida, dado o seu relevante alcance social. Não há dúvidas de que essa proposição procura corrigir uma inaceitável distorção: aplicação da alíquota de 30% de ICMS sobre as operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial.

Ora, a energia elétrica consumida em residência ganhou o mesmo "status" de produtos supérfluos, como perfumes importados, motocicletas acima de 500cc, etc. Sua alíquota superou até mesmo a incidente sobre os cigarros, o que é inaceitável. A energia elétrica é hoje imprescindível em nosso dia-a-dia e, portanto, não pode ser tão onerada.

Assim sendo, como forma de contemplar o conteúdo do projeto subscrito pelo Deputado Marcos Helênio, apresentamos a Emenda nº 5 na conclusão do nosso parecer.

Já a Emenda nº 6 objetiva compatibilizar a aplicação da Emenda nº 5 à Lei nº 6.763, ou seja, exclui a energia elétrica para consumo residencial do rol de produtos sujeitos à alíquota de 30% de ICMS.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/98 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4 a 6, a seguir

redigidas.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Taxa Judiciária de que trata esta lei será exigida até 31 de dezembro de 1998, quando será extinta."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

"Art. 12 -

I -

(...) 15% (quinze por cento) nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumo residencial."

EMENDA Nº 6

Suprima-se a alínea g.2 do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - Antônio Andrade, relator - Ambrósio Pinto.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.076/96

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado José Maria Barros, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Confederação de Irmãos Benéficos Evangélicos de Juiz de Fora - CIBEJF -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Aprovado o projeto em 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Ratificando o posicionamento anterior desta Comissão sobre a matéria, entendemos ser pertinente declarar de utilidade pública a referida entidade, tendo em vista a relevância de seu trabalho assistencial em favor das pessoas carentes que a ela recorrem, alicerçado no princípio cristão de amor ao próximo.

Pelas atividades de eminente caráter filantrópico que vem realizando, torna-se a instituição merecedora do título declaratório que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076/96 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 20 de março de 1998.

Wilson Trópia, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.258/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto em tela dispõe sobre o recolhimento de contribuição previdenciária por servidor em exercício de cargo em comissão em outro Poder que não o de origem.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, desta Comissão. Agora, volta a este órgão técnico para receber parecer no 2º turno, nos termos regimentais. A redação do vencido integra este parecer.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é estabelecer que o servidor público da administração direta, titular de cargo efetivo, que esteja em exercício de cargo em comissão em outro Poder que não o de origem somente recolherá a contribuição destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria relativa ao cargo em comissão no qual se encontra em exercício, ficando vedado qualquer desconto previdenciário complementar pela titularidade do cargo efetivo.

A proposição vem solucionar a situação de servidores estaduais que se afastaram de suas funções para atuar em outros órgãos ou entidades como ocupantes de cargos em comissão e vinham sofrendo descontos para complementação previdenciária e de proventos de aposentadoria superiores aos percentuais devidos pela remuneração efetivamente percebida. Contribuições adicionais ou complementares exigidas do servidor constituem receita indevida, e o projeto veio sanar esse erro.

A diminuição de receita, do ponto de vista financeiro-orçamentário, será bastante pequena, por ser pequeno o número de servidores nessa situação.

Para solucionar erro de redação no Substitutivo nº 1, apresentamos a Emenda nº 1, que apenas corrige a falta de uma palavra no texto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.258/97 com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º a expressão "complementação de" logo após a expressão "Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e de".

Sala das Comissões, 19 de março de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Antônio Roberto, relator - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.258/97

Proíbe a cobrança de complementação de contribuição previdenciária de ocupante de cargo em comissão em exercício em outro Poder que não o de origem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a cobrança de complementação de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e de contribuição para custeio parcial dos proventos de aposentadoria do servidor público da administração direta e indireta do Estado em exercício de cargo em comissão em órgão ou entidade de outro Poder que não o de origem.

Parágrafo único - O cálculo das contribuições de que trata o "caput" deste artigo terá como base o estipêndio de contribuição do cargo pelo qual o servidor tiver feito opção, conforme estabelecido no art. 25 da Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.469/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, a proposição em epígrafe pleiteia seja solicitado ao Presidente da CEMIG o envio a esta Casa das seguintes informações, de forma analítica, por município, mês a mês, no período compreendido entre janeiro de 1997 e janeiro de 1998:

- 1 - o número de postos de atendimento ao consumidor daquela empresa existentes no Estado;
- 2 - o número de funcionários lotados nesses postos;
- 3 - o quantitativo e a natureza das chamadas atendidas.

Publicado em 28/2/98, foi o requerimento encaminhado à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa por força do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, que determina:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, a seguir transcrito:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.".

Analisada sob o aspecto do mérito, entendemos que a proposição versa sobre matéria de interesse público, considerando que a resposta às indagações formuladas permitirá o controle do Poder Legislativo sobre os serviços prestados pela CEMIG ao consumidor.

A propósito, parece-nos importante considerar que, se o cidadão tem direito a uma prestação de serviços públicos eficiente, mais razão ele tem para ser bem e prontamente atendido pela CEMIG, que vende o seu produto como qualquer empresa de mercado.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.469/98 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Dilzon Melo, relator - Francisco Ramalho - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.470/98

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gilmar Machado, o requerimento em epígrafe, publicado em 28/2/98, solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado da Fazenda pedido de informação sobre as aplicações que o Estado vem fazendo com os recursos oriundos da venda das ações da CEMIG.

Cabe à Mesa, nos termos do Regimento Interno, analisar o requerimento e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

A alienação das ações da CEMIG foi autorizada pela Lei nº 11.968, de 1º/11/95, com as seguintes condições:

- a) exclusão das ações que assegurem a participação majoritária do Estado no capital votante;
- b) aplicação dos recursos auferidos no pagamento da dívida pública e na execução dos programas sociais previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

Na lei autorizativa retrocitada, não há nenhum dispositivo que obrigue a que se informe a Assembléia Legislativa acerca dos valores e demais dados relativos à execução dos contratos de alienação das ações da CEMIG. Por isso, faz-se mister a aprovação do requerimento em comento, possibilitando que se conheça a destinação dada aos recursos financeiros decorrentes da operação.

A operação de alienação das ações da CEMIG alcançou a cifra de R\$1.130.000.000,00. Consultando o balancete mensal do Estado referente ao mês de dezembro de 1997, verificamos que o montante de recursos arrecadados na modalidade de receita "Alienação de Bens Móveis", que abrange também os ingressos financeiros provenientes de alienação da parte societária do Estado, foi de R\$385.000.000,00, valor inferior ao obtido na operação anteriormente citada.

A receita prevista com alienação de bens móveis na lei orçamentária para o exercício de 1998 é de R\$890.000.000,00. Podemos inferir que tais números se baseiam na expectativa de recebimento dos valores ainda não pagos pela venda das ações da CEMIG.

É necessário, portanto, que a Assembléia Legislativa, no cumprimento de sua missão institucional de fiscalizar as rendas públicas e, com base no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, receba do Secretário de Estado da Fazenda a relação analítica da aplicação dos recursos oriundos da operação de venda das ações da referida empresa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.470/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de março de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente - Ivo José, relator - Francisco Ramalho - Marcelo Gonçalves - Dilzon Melo - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

O Sr. Presidente despachou, em 19/3/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado José Militão (2), dando ciência à Casa do falecimento das Sras. Maria Cardoso Vilela, ocorrido em 17/3/98, e Clara Sólvia Prado, ocorrido em 18/3/98.

Do Deputado Paulo Schettino, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Rogério Mansur Lauer, ocorrido em 14/3/98, em Almenara. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/3/98, o Sr. Presidente, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos do inciso II do art. 253, c/c o parágrafo único do art. 268, da Resolução nº 800, de 5/1/67, assinou o seguinte ato:

dispensando Alexandre Lima Sad, detentor de função pública em decorrência da Lei nº 10.254, de 20/7/90.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa, observado o art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, e à vista do disposto no inciso II do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 20/3/98, Zuleide Lopes Barreiros, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.339, de 1996, e 1.432, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Eduardo de Oliveira Diniz do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29;

nomeando Adeniz Moreira da Consolação para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 20/3/98, Wagner Augusto Portugal do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 32/98 - Objeto: acessórios para equipamento modelo CM 9500 - Licitantes vencedoras: WMW Sistemas de Vídeo Ltda. (subitens 1.1 a 1.4; 1.6 a 1.8) e Rocket-Tec Com. e Mont. Eletro-Eletrônicos Ltda. (subitem 1.5).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02943 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Pedra Corrida - Acucena.

Deputado: Ivo Jose.